

**AVISO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA CELEBRAÇÃO
DE NOVO CONTRATO DE ASSOCIAÇÃO PARA O CONCELHO DE VAGOS**

Por despacho do Ministro da Educação, Ciência e Inovação, de 10.09.2025, proferido ao abrigo do artigo 3.º da Portaria n.º 172-A/2015, de 5 de junho, alterada pela Portaria n.º 165/2017, de 19 de maio, pela Portaria n.º 176-A/2024/1, de 30 de julho, e pela Portaria n.º 285-A/2025/1, de 13 de agosto, foi autorizada a realização de procedimento administrativo para celebração de novo contrato de associação para o 3.º ciclo do ensino básico (7.º, 8.º e 9.º anos de escolaridade), compreendido nos anos letivos de 2025/2026, 2026/2027 e 2027/2028, para o concelho de Vagos, competindo à Direção-Geral da Administração Escolar (DGAE), nos termos do n.º 3 do artigo 5.º daquela portaria, desenvolver o procedimento em causa.

Por despacho da Secretária de Estado da Administração Escolar, de 16.10.2025, proferido ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 172-A/2015, de 5 de junho, na redação atual, foram aprovados os subcritérios de análise e a respetiva ponderação dos critérios e subcritérios de análise constantes do presente aviso, conforme proposta da Comissão de Análise.

Ao abrigo do disposto no artigo 9.º da Portaria n.º 172-A/2015, de 5 de junho, é aberto o procedimento administrativo para celebração de novo contrato de associação para o 3.º ciclo do ensino básico (7.º, 8.º e 9.º anos de escolaridade), compreendido nos anos letivos de 2025/2026, 2026/2027 e 2027/2028, para o concelho de Vagos, na área geográfica carenciada e para o ciclo de ensino identificados no Anexo I do presente aviso e nas demais condições nele discriminadas.

CAPÍTULO I

Prazos do procedimento

1. Prazo

O procedimento de candidatura tem o prazo de 10 dias úteis, com início às 10:00 horas do dia 23 de outubro de 2025 e termo às 18:00 horas, de Portugal continental, do dia 05 de novembro de 2025.

2. Turmas, ciclos e área geográfica de implantação da oferta

O número de turmas propostas para financiamento, os anos letivos, os anos de escolaridade, os ciclos de ensino abrangidos e as áreas geográficas de implantação da oferta do estabelecimento de ensino para efeitos de frequência dos alunos ao abrigo do contrato de associação são as identificadas no Anexo I ao presente aviso.

3. Apresentação da Candidatura

- 3.1. A candidatura é apresentada exclusivamente através da aplicação eletrónica disponibilizada pela Direção-Geral da Administração Escolar (DGAE), para o efeito, no portal <https://sigrhe.dgae.medu.pt/openerp/login>;
- 3.2. Todos os documentos necessários à candidatura deverão ser entregues na DGAE, por via eletrónica (*upload*), através da aplicação disponibilizada pela Direção-Geral da Administração Escolar (DGAE), para o efeito, no portal <https://sigrhe.dgae.medu.pt/openerp/login>;
- 3.3. Não serão admitidas candidaturas e documentos que não sejam enviados dentro do prazo e nas condições referidas.

CAPÍTULO II

Candidatura

4. Condições de acesso

- 4.1. Apenas serão admitidas as candidaturas dos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo que cumpram os seguintes requisitos cumulativos:
- 4.1.1. Se localizem na área geográfica das turmas a que concorrem, identificadas no Anexo I do presente aviso de abertura;
 - 4.1.2. Disponham de autorização de funcionamento válida para o ciclo de ensino visado;
 - 4.1.3. Apresentem a situação contributiva regularizada perante a administração fiscal, a Segurança Social e a Caixa Geral de Aposentações;
 - 4.1.4. Não tenham sido alvo, nos últimos três anos, de qualquer rescisão de apoio financeiro concedido por entidades públicas por incumprimento das suas obrigações na execução do contrato de apoio financeiro;
 - 4.1.5. Tenham procedido à entrega dos documentos exigidos pela Portaria n.º 172-A/2015, de 5 de junho, na sua redação atual, e pelo presente aviso nos termos e prazos estabelecidos para esse efeito.
- 4.2. Os candidatos que não preencherem os requisitos de admissão serão notificados da sua exclusão do procedimento, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 10.º da Portaria n.º 172-A/2015, de 5 de junho, na sua redação atual;
- 4.3. A prestação de falsas declarações pela entidade candidata é motivo de não admissão da candidatura.

5. Documentos a apresentar

- 5.1. As candidaturas ao procedimento deverão ser acompanhadas pelos seguintes documentos:
- 5.1.1. Documento comprovativo de autorização de funcionamento para o ciclo de ensino para o qual se candidatam;

- 5.1.2. Documento comprovativo de situação contributiva regularizada perante a administração fiscal, a Segurança Social e a Caixa Geral de Aposentações;
- 5.1.3. Declaração, sob compromisso de honra, em como não foram alvo, nos últimos três anos, de qualquer rescisão de apoio financeiro concedido por entidades públicas por incumprimento das suas obrigações na execução do contrato de apoio financeiro;
- 5.1.4. Resumo do projeto educativo (no máximo duas páginas A4) com indicação das estratégias de promoção do sucesso escolar, à implementação de medidas de educação inclusiva e de prevenção do abandono escolar precoce, apresentação da metodologia do Projeto, objetivos definidos e indicadores de medida, modelo de avaliação, recursos alocados ao projeto para o 3.º ciclo do ensino básico (7.º, 8.º e 9.º anos de escolaridade), com indicação, para este nível e ciclo de ensino, do número total de docentes e de alunos;
- 5.1.5. Declaração assinada, sob compromisso de honra, pelo Diretor do Estabelecimento de Ensino, pelo Diretor Pedagógico e pelo Chefe dos serviços administrativos com indicação do número total de docentes que lecionam o 3.º ciclo do ensino básico do estabelecimento de ensino, bem como o número de docentes com contrato de trabalho por tempo indeterminado que lecionam o mesmo nível de ensino e mapa de pessoal docente do estabelecimento de ensino;
- 5.1.6. Memória descritiva das instalações e equipamentos disponibilizados pelo estabelecimento de ensino, incluindo o seu estado de conservação.

6. Motivos de exclusão

- 6.1. Constituem motivos de exclusão da candidatura, designadamente:
 - a) A apresentação da candidatura por meio distinto da aplicação eletrónica disponibilizada pela DGAE ou fora do prazo fixado no presente aviso;
 - b) A prestação de falsas declarações pela entidade candidata;
 - c) A não verificação dos elementos de ponderação de candidaturas e/ou dos critérios ou subcritérios de avaliação;
 - d) A não apresentação dos documentos exigidos na Portaria n.º 172-A/2015, de 5 de junho, na sua redação atual, e no presente aviso.

7. Critérios de seleção

- 7.1. Constituem critérios de seleção os previstos no n.º 3 do artigo 9.º da Portaria nº 172-A/2015, de 5 de junho, na sua redação atual, a saber:
 - 7.1.1. Os resultados escolares dos alunos, aferidos através da taxa de retenção e desistência;

- 7.1.2. O projeto educativo para os alunos e para as turmas a concurso, com especial ênfase para as estratégias de promoção do sucesso escolar, à implementação de medidas de educação inclusiva e de prevenção do abandono escolar precoce;
- 7.1.3. Estabilidade do corpo docente do estabelecimento de ensino;
- 7.1.4. A qualidade e adequação das instalações e dos equipamentos.
- 7.2. Os critérios referidos no número anterior são desagregados em subcritérios, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 172-A/2015, de 5 de junho, na sua redação atual, que constam no Anexo II do presente aviso de abertura, do qual faz parte integrante;
- 7.3. As ponderações atribuídas a cada critério e subcritério constam do Anexo II do presente aviso de abertura;
- 7.4. Em caso de igualdade de classificação de candidaturas preferem, sucessivamente as com:
 - 7.4.1. maior pontuação no critério 1;
 - 7.4.2. maior pontuação no critério 2.1;
 - 7.4.3. maior pontuação no critério 3;
 - 7.4.4. data mais antiga da autorização definitiva de funcionamento.

CAPÍTULO III

Análise e Seleção das candidaturas

8. Comissão de Análise

- 8.1. Nos termos do artigo 7.º da Portaria nº 172-A/2015, de 5 de junho, na sua redação atual, a Comissão de Análise é constituída pelos seguintes elementos:
 - 8.1.1. O Diretor-Geral da Direção-Geral da Administração Escolar, que preside;
 - 8.1.2. A Presidente do Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P.;
 - 8.1.3. O Diretor-Geral da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares;
 - 8.1.4. Dois elementos não pertencentes aos serviços centrais ou regionais do Ministério da Educação, Ciência e Inovação:
 - 8.1.4.1. Sílvia Maria Cândido de Almeida;
 - 8.1.4.2. João Manuel Queiroz Faria de Oliveira Batista.
- 8.2. Cabe à Comissão de Análise proceder à avaliação e seleção das candidaturas e elaborar uma proposta com a respetiva fundamentação;
- 8.3. A proposta acima referida é apresentada ao membro do Governo competente para efeitos de homologação, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 12.º da Portaria n.º 172-A/2015, de 5 de junho, na sua redação atual.

9. Publicitação das listas

- 9.1. A DGAE publicita na sua página eletrónica as listas dos resultados provisórios decorrentes do procedimento de análise e seleção;

- 9.2. Para efeitos do disposto no artigo 121.º do CPA, os candidatos dispõem do prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicitação referida no número anterior;
- 9.3. Efetuada a audiência prévia, é revista e publicitada a lista definitiva graduada de candidatos selecionados;
- 9.4. A publicitação das referidas listas configura, nos termos do n.º 3 do artigo 12.º da Portaria n.º 172-A/2015, de 5 de junho, na sua redação atual, e para todos os efeitos, a notificação das decisões às entidades que se apresentaram aos procedimentos aqui previstos.

CAPÍTULO IV

Celebração do Contrato

10. Valor a atribuir

- 10.1. O valor da comparticipação financeira de atribuição de apoio financeiro do Estado a conceder pelo Ministério da Educação, Ciência e Inovação a cada entidade proprietária, é atribuído por turma;
- 10.2. A comparticipação financeira por turma é de € 88.244,48 (oitenta e oito mil duzentos e quarenta e quatro euros e quarenta e oito centimos), nos termos do n.º 1 do artigo 16.º da Portaria n.º 172-A/2015, de 5 de junho, alterada e republicada pela Portaria n.º 165/2017, de 19 de maio, pela Portaria n.º 176-A/2024/1, de 30 de julho, e pela Portaria n.º 285-A/2025/1, de 13 de agosto.

11. Duração do contrato

- 11.1. O contrato de associação para o ciclo de ensino é celebrado pelo prazo de três anos letivos, assegurando a conclusão do respetivo ciclo de ensino pelas turmas por ele abrangidas;
- 11.2. A minuta do contrato de associação consta no Anexo I da Portaria n.º 172-A/2015, de 5 de junho, na sua redação atual.

Lisboa, 22 de outubro de 2025

O Diretor-Geral da Administração Escolar, Luís Fernandes

Anexo I

Áreas geográficas de implantação da oferta; número de turmas propostas a financiamento; ciclos de ensino e anos de escolaridade abrangidos

Área geográfica carenciada de rede pública escolar	Número máximo de turmas a financiar, por ano letivo, CEB e ano de escolaridade								
	2025/2026			2026/2027			2027/2028		
	2.º CEB	3.º CEB	ENS. SEC.	2.º CEB	3.º CEB	ENS. SEC.	2.º CEB.	3.º CEB	ENS. SEC.
*Freguesia / Localidade	5.º	7.º	10.º	6.º	8.º	11.º	-	9.º	12.º
Calvão; Fonte de Angeão e Covão do Lobo; Gafanha da Boa Hora; Ouça; Ponte de Vagos e Santa Catarina; Santo André de Vagos e Soza; Vagos e Santo António <i>no concelho de Vagos</i>	0	1	0	0	1	0	-	1	0

* Conforme Lei n.º 39/2021, de 24 de junho, conjugado com o disposto no artigo 14.º da Lei n.º 25-A/2025, de 13 de março.

Anexo II

PROCEDIMENTO PARA CELEBRAÇÃO DE NOVO CONTRATO DE ASSOCIAÇÃO PARA O CONCELHO DE VAGOS (ciclo de ensino compreendido nos anos letivos de 2025/2026, 2026/2027 e 2027/2028)

CRITÉRIOS E SUBCRITÉRIOS DE ANÁLISE E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS E RESPECTIVAS PONDERAÇÕES

Critérios		Subcritérios			Turmas a concurso por ciclo de ensino		
Designação	Ponderação	Designação	Ponderação	Elementos da candidatura	Turmas do 2.º ciclo do ensino básico (5.º ano)	Turmas do 3.º ciclo do ensino básico (7.º ano)	Turmas do ensino secundário (10.º ano)
1. Os resultados escolares dos alunos, aferidos através da taxa de retenção e desistência (1);	50 Pontos	1.1. Taxa de retenção no 6.º ano do 2.º ciclo do ensino básico (Média aritmética de 2022/23 e 2023/24)	2.º Ciclo <= 0,75 % e o n.º médio de alunos no 6.º ano > 75 [= 50 pontos] <= 0,75 % e o n.º médio de alunos no 6.º ano <= 75 [= 40 pontos] > 0,75% e <= 1,5% e o n.º médio de alunos no 6.º ano > 75 [=25 pontos] > 0,75% e <= 1,5% e o n.º médio de alunos no 6.º ano <= 75 [=10 pontos] > 1,5% [= 0 pontos]	Valor a carregar diretamente da base de dados da DGEEC	Não aplicável		
		1.1. Taxa de retenção no 9.º ano do 3.º ciclo do ensino básico (Média aritmética de 2022/23 e 2023/24)	3.º Ciclo <= 1,5 % e o n.º médio de alunos no 9.º ano > 100 [= 50 pontos] <= 1,5 % e o n.º médio de alunos no 9.º ano <= 100 [= 40 pontos] > 1,5% e <= 3% e o n.º médio de alunos no 9.º ano > 100 [=25 pontos] > 1,5% e <= 3% e o n.º médio de alunos no 9.º ano <= 100 [=10 pontos] > 3% [= 0 pontos]	Valor a carregar diretamente da base de dados da DGEEC		X	
		1.1. Taxa de retenção no 12.º ano do ensino secundário (Média aritmética de 2022/23 e 2023/24)	Secundário <= 15 % e o n.º médio de alunos no 12.º ano > 75 [= 50 pontos] <= 15 % e o n.º médio de alunos no 12.º ano <= 75 [= 40 pontos] > 15% e <= 20% e o n.º médio de alunos no 12.º ano > 75 [=25 pontos] > 15% e <= 20% e o n.º médio de alunos no 12.º ano <= 75 [=10 pontos] > 20% [= 0 pontos]	Valor a carregar diretamente da base de dados da DGEEC			Não aplicável

Critérios		Subcritérios			Turmas a concurso por ciclo de ensino		
Designação	Ponderação	Designação	Ponderação	Elementos da candidatura	Turmas do 2.º ciclo do ensino básico (5.º ano)	Turmas do 3.º ciclo do ensino básico (7.º ano)	Turmas do ensino secundário (10.º ano)
2. O projeto educativo para os alunos e para as turmas a concurso, com especial ênfase para as estratégias de promoção do sucesso escolar, à implementação de medidas para uma escola inclusiva (3);	45 Pontos	2.1. Apresentação de projeto educativo que se constitua como instrumento de intervenção conducente à promoção do sucesso escolar, à implementação de medidas para uma escola inclusiva.	Refere as áreas de intervenção destinadas à promoção do sucesso escolar, à implementação de medidas de educação inclusiva e de prevenção do abandono escolar precoce e descreve as iniciativas a implementar. Escala de Avaliação: - Sim = 10 pontos a que acresce, cumulativamente*: 2.º ciclo • 10 pontos – se a taxa de retenção em 2023/24 for nula, ou se for inferior à taxa de retenção registada em 2022/2023 em, pelo menos, 5 pontos percentuais; • 25 pontos – se, em 2023/24, a taxa de retenção (A) for inferior aos seguintes limiares, dependentes da percentagem de alunos beneficiários de ASE (B): A<6 % se B>=50% A<4 % se B>=30% e B<50% A<2 % se B<30% 3.º ciclo • 10 pontos – se a taxa de percursos diretos de sucesso em 2023/24 for 100%, ou se for superior à de 2022/23 em, pelo menos, 5 pontos percentuais; • 25 pontos – se, em 2023/24, a taxa de percursos diretos de sucesso (A) for superior aos seguintes limiares, dependentes da percentagem de alunos beneficiários de ASE (B): A>35% se B>=50% A>45% se B>=30% e B<50% A>55% se B<30%	Resumo do projeto educativo (no máximo duas páginas A4) com indicação das estratégias de promoção do sucesso escolar; apresentação da metodologia do projeto, objetivos definidos e indicadores de medida; modelo de avaliação; recursos alocados ao projeto para os 2.º, 3.º ciclo e ensino secundário, com indicação, para estes níveis de ensino, do número total de docentes e de alunos previsto *Valores a carregar diretamente da base de dados da DGEEC	Não aplicável	X	Não aplicável

Critérios		Subcritérios			Turmas a concurso por ciclo de ensino		
Designação	Ponderação	Designação	Ponderação	Elementos da candidatura	Turmas do 2.º ciclo do ensino básico (5.º ano)	Turmas do 3.º ciclo do ensino básico (7.º ano)	Turmas do ensino secundário (10.º ano)
			Secundário • 10 pontos – se a taxa de percursos diretos de sucesso em 2023/24 for 100%, ou se for superior à de 2022/23 em, pelo menos, 5 pontos percentuais; • 25 pontos – se, em 2023/24, a taxa de percursos diretos de sucesso (A) for superior aos seguintes limiares, dependentes da percentagem de alunos beneficiários de ASE (B): A>30% se B>=40% A>40% se B>=25% e B<40% A>50% se B<25% - Não = 0 pontos				
	20 Pontos	2.2. Adequação das estruturas de apoio pedagógico aos objetivos de promoção do sucesso escolar e à implementação de medidas para uma escola inclusiva.	2.2.1. Rácio aluno/docente (por Estabelecimento de Ensino) Escala de Avaliação: - Inferior a 15 alunos por docente = 10 pontos - Igual ou superior a 15 e inferior a 20 alunos por docente = 5 pontos - Superior a 20 alunos por docente = 0 pontos 2.2.2. Funcionamento de Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva no ano letivo 2023/2024, em cumprimento do disposto no art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 8 de julho, na sua redação atual. Escala de Avaliação: - Sim = 5 pontos; - Não = 0 pontos. 2.2.3. Existência de grupos-equipas inscritas no Desporto Escolar. Escala de Avaliação: - Sim = 5 pontos; - Não = 0 pontos.		Não aplicável	X	Não aplicável

3. Estabilidade do corpo docente do estabelecimento de ensino;	50 Pontos	3.1. Tipos de Contrato de Trabalho (Percentagem)	Percentagem de docentes com Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado no estabelecimento de ensino candidato, no ano letivo em curso Escala de Avaliação: - Superior ou igual a 95% = 50 pontos - Inferior a 95% e igual ou superior a 75% = 25 pontos - Inferior a 75% = 0 pontos	-Declaração assinada, sob compromisso de honra, pelo Diretor do Estabelecimento de Ensino, pelo Diretor Pedagógico e pelo Chefe dos serviços administrativos com indicação do número total de docentes que lecionam os 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e o ensino secundário desse estabelecimento de ensino, bem como o número de docentes com Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado que lecionam os mesmos níveis de ensino; - Mapa de pessoal docente do estabelecimento de ensino.	Não aplicável	X	Não aplicável
--	------------------	--	---	---	----------------------	----------	----------------------

Critérios		Subcritérios			Turmas a concurso por ciclo de ensino			
Designação	Ponderação	Designação	Ponderação	Elementos da candidatura	Turmas do 2.º ciclo do ensino básico (5.º ano)	Turmas do 3.º ciclo do ensino básico (7.º ano)	Turmas do ensino secundário (10.º ano)	
4. Qualidade e adequação das instalações e dos equipamentos.	35 Pontos	4.1. Existência de Centro de Recursos Educativos	Escala de Avaliação: - Sim = 10 pontos - Não = 0 pontos	Memória descritiva das instalações e equipamentos disponibilizados pelo estabelecimento de ensino, incluindo o seu estado de conservação	Não aplicável	X	Não aplicável	
		4.2. Existência de Polidesportivo ou Gimnodesportivo e/ou de Refeitório Escolar	4.2.1 Existência de Polidesportivo ou Gimnodesportivo. Escala de Avaliação: - Sim = 5 pontos - Não = 0 pontos 4.2.2 Existência de Refeitório Escolar. Escala de Avaliação: - Sim = 5 pontos - Não = 0 pontos		Não aplicável	X	Não aplicável	
		4.3. Rácio aluno/computador, em contexto da atividade letiva	Escala de Avaliação: - Inferior a 2 alunos por computador = 15 pontos - Superior ou igual a 2 e inferior a 5 alunos por computador = 8 pontos - Superior ou igual a 5 alunos por computador = 0 pontos		Não aplicável	X	Não aplicável	
	(1) - Os subcritérios serão sempre aplicados ao estabelecimento de ensino que se candidata e aos seus alunos, bem como ao ciclo a que pertencem as turmas em candidatura. Os indicadores em causa serão disponibilizados à Comissão de Análise pela DGEEC, para cada um dos estabelecimentos de ensino candidato. O candidato não necessita de responder a estes subcritérios, os quais serão públicos no momento da apresentação das listas indicadas no presente Aviso.							
	(2) – Aos subcritérios sem a respetiva referência do ano letivo, aplicam-se os indicadores para o ano letivo em curso.							
	(3) – O projeto deverá ser apresentado através de um resumo, o qual será o único documento a ser avaliado, com um máximo de duas páginas A4, letra Arial 12, espaço 1,5.							